

PROJETO DE LEI

Nº 231/2013

LEI Nº 10.506

AUTÓGRAFO Nº 163/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a

Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras

providências. (Para execução do Programa Pró-Transporte - Mobilidade

Médias Cidades)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Junho de 2013.

PL nº 231/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 40/2013

PA 19601/2013

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

20 JUN 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA e dá outras providências.

O início da implantação do sistema BRT (sigla em inglês para Bus Rapid Transit), que nada mais é do que o chamado “Ônibus Rápido”.

Essa liberação é muito importante, para o Município iniciar a implantação das duas primeiras linhas do BRT, que são da linha Norte-Sul e Leste-Oeste.

Estes recursos são oriundos de seleção do PAC 2, liberados através de linha de financiamento dentro do programa Pró-Transporte – Mobilidade Médias Cidades – do Ministério das Cidades, que tem por objetivo fomentar ações estruturantes para o sistema de transporte coletivo urbano por meio de qualificação e ampliação de infraestrutura de mobilidade urbana.

O estudo preliminar realizado pela Urbes prevê a implantação de 35 quilômetros para a circulação do BRT dentro dos quatro principais corredores da cidade. Deste total, 20,3 quilômetros serão de corredores exclusivos para ônibus com desembarque em nível pela esquerda, junto ao canteiro central, onde serão instaladas as estações. Outros 14,7 quilômetros serão de faixas exclusivas, com desembarque à direita pela escada, nos pontos normais.

O BRT percorrerão os eixos Norte-Sul e Leste-Oeste. No Norte-Sul, os corredores percorrerão as Avenidas Itavuvu e Ipanema (com desembarque em nível pela esquerda), seguem em faixa pela direita pelas ruas Comendador Oeterer e Hermelino Matarazo até o terminal Santo Antonio, e depois partem para a região Sul da cidade até a Avenida Antonio Carlos Comitre, onde serão implantadas faixas exclusivas com desembarque pela direita. O eixo Oeste-Leste inicia pela Avenida Armando Pannunzio, com corredor e desembarque em nível pela esquerda, segue pela Avenida General Carneiro até a Praça Nove de Julho, desce para a região central em faixa exclusiva pela direita, passa pelo terminal São Paulo e depois segue pela Avenida São Paulo, onde o desembarque também será feito em nível pela esquerda, com estações instaladas no canteiro central.

Cerca de 95% da demanda de usuários do transporte coletivo poderá ser atendida por esse sistema alimentador, o que corresponde a cerca de 150 mil a 180 mil passageiros por dia. A estimativa é que a partir da implantação do sistema, o tempo de viagem das linhas tenha uma redução de cerca de 20%. Para dar maior rapidez no fluxo dos BRTs, os pontos de parada serão reduzidos, especialmente nas estações em nível instaladas nos canteiros centrais.

PROTÓTIPO GERAL

-20-Jun-2013-14:44-125166-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-40/2013

Por todo o exposto, Nobres Vereadores, a norma que apresentamos reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido, apreciado e deliberado por Vossas Excelências de modo a se transformar em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração, solicitando, ainda, que a sua tramitação ocorra em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERN

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-20-Jun-2013 14:44:125166-2/6

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Programa Pró-Transporte medias cidades



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 231/2013

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 133.901.261,55 (Cento e trinta e três milhões, novecentos e um mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, obedece os ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

01
Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

20 de junho de 13

[Handwritten signature]

A Consultoria Jurídica e Correlações

S/S 27, 06, 13

[Handwritten signature]

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 231/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação de *urgência* na tramitação legislativa nesta Casa de Leis, conforme a *mensagem de fls. 02/03*.

O *Art. 1º "caput"* do projeto autoriza o Poder Executivo a *contratar e garantir* financiamento com a *Caixa Econômica Federal- CAIXA "até o valor de R\$133.901.261,55 (cento e trinta e três milhões, novecentos e um mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)"*, observadas as disposições legais vigentes, as normas da CEF e demais condições específicas; e o *parágrafo único* refere que os recursos advindos do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na "*execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES*"; o *Art. 2º e §§ 1º a 3º* aludem à *garantia do pagamento* do principal, encargos e demais acessórios decorrentes da operação de crédito, observada a finalidade indicada no artigo 1º, *autorizando* o Executivo a ceder e vincular em garantia, as receitas e parcelas de quotas do FPM ou do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS, *obedecidas as disposições do art. 159, incisos I e II da CF*, e conferência de poderes à "*CAIXA*" relativamente aos atos que menciona no caso de inadimplemento; *autoriza* o Banco do Brasil S.A. a transferir os recursos cedidos à ordem da CEF nos montantes da amortização da dívida, nos casos e prazos previstos; o *Art. 3º* consigna como *receita* os recursos provenientes da operação de crédito objeto do empréstimo; o *Art. 4º* determina a consignação nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, "durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização" do serviço da dívida, incluindo os recursos ao atendimento da contrapartida do Município, no projeto financiado pela "*CAIXA*", autorizado pela Lei; o *Art. 5º* refere a regulamentação da Lei, por ato próprio do Poder Executivo; seguindo-se a cláusula de vigência da Lei- *Arts. 6º - a partir de sua publicação*.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Diz a mensagem do sr. Prefeito que: "Estes recursos são oriundos de seleção do PAC 2, liberados através de linha de financiamento dentro do programa Pró-Transporte-Mobilidade Médias Cidades-do Ministério das Cidades, que tem por objetivo fomentar ações estruturantes para o sistema de transporte coletivo urbano por meio de qualificação e ampliação de infraestrutura de mobilidade urbana".

A matéria sobre autorização legislativa ao Município para contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, é da iniciativa privativa do Sr. Prefeito, cabendo-lhe, na forma do disposto no Art. 61 da Lei Orgânica do Município (LOMS), "exercer a direção superior da Administração Pública Municipal" (inc. II), bem como "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei" (inc. VIII).

Os empréstimos constituem encargos extraordinários do Município e dependem de autorização da Câmara Municipal; desse modo o assunto versando sobre *autorização legislativa* para obtenção de financiamento pela Municipalidade perante a CAIXA está prevista no Art. 33, inc. IV, da LOMS ("obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento").

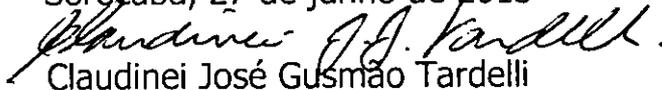
Sujeitam-se, tais financiamentos, ao controle do *Senado Federal*, a quem compete exercer o controle e fiscalização das *operações financeiras de crédito* externo e interno, realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e *Municípios*, nos termos do Art. 52, inciso VII, da Constituição da República.

Quanto ao quorum de deliberação do projeto, passando por duas discussões, a sua aprovação depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores às sessões que se realizarem, nos termos do Art. 40 e § 1º da LOMS, c.c. Arts. 134 e 162 do RI.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

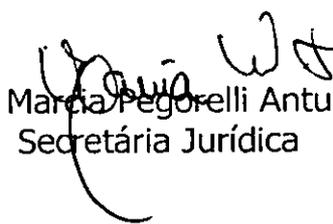
Sorocaba, 27 de junho de 2013



Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte – Mobilidade Médias Cidades).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 231/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte - Mobilidade Médias Cidades)".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo, notadamente no que diz respeito ao art. 33, IV da LOMS, *in verbis*:

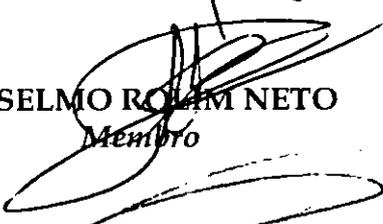
"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

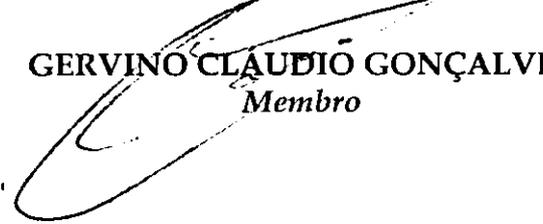
...
IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento."

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROMÃO NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte – Mobilidade Médias Cidades).

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

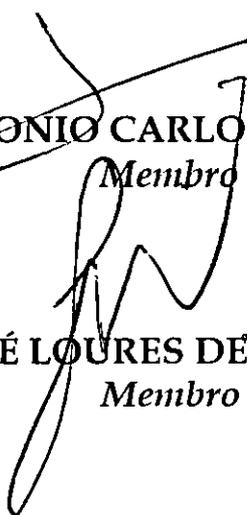
SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte – Mobilidade Médias Cidades).

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



114

Jun 2013 de SO. 40/2013

1ª DISCUSSÃO SO 41/2013

APROVADO REJEITADO

EM 04 x 07 / 2013

Bem como a
emenda 1

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE 41/2013

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 07 / 2013

Bem como a
emenda 1 e
rejeitadas as
emendas 2 e
3 / por comissão
de Jda e J

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº 231/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o artigo 5º ao PL 231/2013 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento." (NR)

Sorocaba, 02 de julho de 2013.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda possibilita que a Câmara Municipal de Sorocaba, através de seus Vereadores, conheçam as etapas de implantação das primeiras linhas do BRT, bem como o andamento atualizado de sua implantação.

Ainda, necessário se faz que a câmara tenha conhecimento dos valores repassados pela CEF referente ao financiamento.

Durante as oitivas da CPI das obras atrasadas, podemos verificar as inúmeras obras que foram iniciadas e que ainda não foram entregues. O procedimento da forma de repasse de convênio também foi objeto de diversos questionamentos.

Com objetivo de impedir prejuízos como as inúmeras obras atrasadas, bem como a falta de concretização de projetos do Poder Executivo, apresentamos a presente emenda.





14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 231/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 04 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 231/2013

Pela aprovação.

S/C., 04 de julho de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

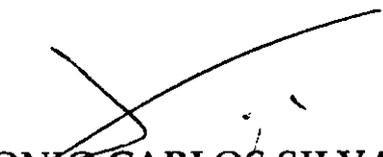
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 231/2013

Pela aprovação.

S/C., 04 de julho de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





AMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO GERAL Nº 3660288/125918-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02
AO PROJETO DE LEI Nº 231/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. () Todas as licitações de obras que vierem a ser necessárias para a utilização do financiamento autorizado no Art. 1º, deverão ser submetidas com os respectivos projetos executivo ou básico, e aprovadas previamente pela Câmara Municipal de Sorocaba"

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2013.

Jose Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 231/2013.

A Emenda nº 02 é inconstitucional, visto que o pretendido interfere em atos de gestão, ou seja, na discricionariedade do administrador público (Prefeito) no gerenciamento do Município, o que contraria o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF)

Dessa forma, opinamos pela rejeição da presente emenda, tendo em vista a inconstitucionalidade acima apontada.

S/C., 11 de julho de 2013.

rejeição e pleito
for:
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Presidente - Relator

ANSELMO ROJIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



Reda - 03

PL - 231/2013

Inclua-se onde couber:

= artº ... ~~em~~ todos os projetos Executivo
ou bases, deverão ser
entidos a ~~esta~~ ~~Edilidade~~
Previcente, a esta
Edilidade para ~~análise~~
aprovação

 Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures, some with horizontal lines through them. On the right, there are initials that appear to be 'faj.' and another large signature.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 231/2013.

Nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 11 de julho de 2013.


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 231/2013

Pela aprovação.

S/C., 11 de julho de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 231/2013

Pela aprovação.

S/C., 11 de julho de 2013.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : RETIRADA do PL 231/2013

Reunião : SE 41/2013
Data : 11/07/2013 - 13:05:06 às 13:07:45
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Nao	13:06:49
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Nao	13:06:39
CARLOS LEITE	PT	Nao	13:07:01
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Nao	13:06:54
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Nao	13:06:41
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	13:06:46
FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	13:06:56
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:07:23
IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	13:07:08
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	13:07:05
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	13:07:01
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:07:07
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Nao	13:07:03
PASTOR APOLO	PSB	Nao	13:06:58
PAULO MENDES	PSDB	Nao	13:07:04
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Nao	13:06:33
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Nao	13:06:54
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	13:07:28
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Nao	13:07:08

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
17

TOTAL
19

Resultado da Votação :

REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 231/2013 - 2º DISC.

Reunião : SE 41/2013
Data : 11/07/2013 - 13:09:15 às 13:12:33
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	13:12:24
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	13:11:59
CARLOS LEITE	PT	Sim	13:11:49
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	13:11:35
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	13:11:45
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:11:35
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:11:37
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:12:19
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:11:45
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:12:23
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	13:11:32
MARINHO MARTE	PPS	Nao	13:12:18
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	13:11:55
PASTOR APOLO	PSB	Sim	13:11:38
PAULO MENDES	PSDB	Sim	13:12:16
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	13:11:30
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	13:12:00
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:11:49
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	13:11:40

Totais da Votação :

SIM **NÃO**
 17 2

TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : EMENDA 01 - PL 231/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 41/2013
Data : 11/07/2013 - 13:13:43 às 13:14:17
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	13:14:01
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	13:14:00
CARLOS LEITE	PT	Sim	13:13:59
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:13:59
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	13:14:00
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:13:50
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:13:51
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:14:12
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:13:58
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:13:47
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:13:52
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:13:55
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	13:14:05
PASTOR APOLO	PSB	Sim	13:13:49
PAULO MENDES	PSDB	Sim	13:13:58
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	13:13:51
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	13:13:50
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:13:58
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	13:13:47

Totais da Votação :

SIM
19

NÃO
0

TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : EMENDA 02 - PL 231/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 41/2013
Data : 11/07/2013 - 13:14:35 às 13:15:42
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Nao	13:15:25
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Nao	13:14:49
CARLOS LEITE	PT	Sim	13:15:17
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Nao	13:14:55
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Nao	13:15:27
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	13:14:52
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:14:48
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:15:29
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:15:04
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	13:14:49
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:14:50
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:14:48
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Nao	13:14:54
PASTOR APOLO	PSB	Nao	13:15:23
PAULO MENDES	PSDB	Nao	13:15:00
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Nao	13:14:48
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Nao	13:15:22
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	13:15:06
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Nao	13:14:58

Totais da Votação :

SIM
6

NÃO
13

TOTAL
19

Resultado da Votação :

REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : EMENDA 03 - PL 231/2013 - 2ª DISC.

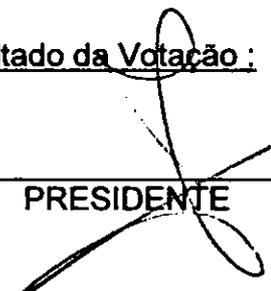
Reunião : SE 41/2013
Data : 11/07/2013 - 13:16:49 às 13:17:31
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Nao	13:17:11
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Nao	13:17:14
CARLOS LEITE	PT	Sim	13:17:13
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Nao	13:17:06
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Nao	13:17:07
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	13:17:05
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:16:59
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Nao	13:17:19
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:17:16
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	13:17:04
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:17:18
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:17:24
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Nao	13:17:06
PASTOR APOLO	PSB	Nao	13:17:13
PAULO MENDES	PSDB	Nao	13:17:16
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Nao	13:17:00
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Nao	13:17:24
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	13:17:21
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Nao	13:17:19

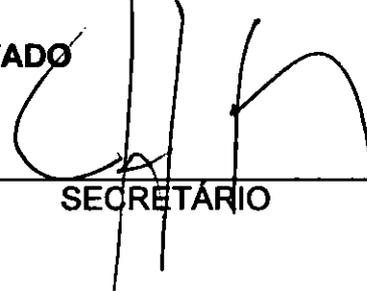
Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
5
14
19

Resultado da Votação :

REJEITADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 231/2013

SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 133.901.261,55 (cento e trinta e três milhões, novecentos e um mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, obedece os ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 11 de julho de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa./

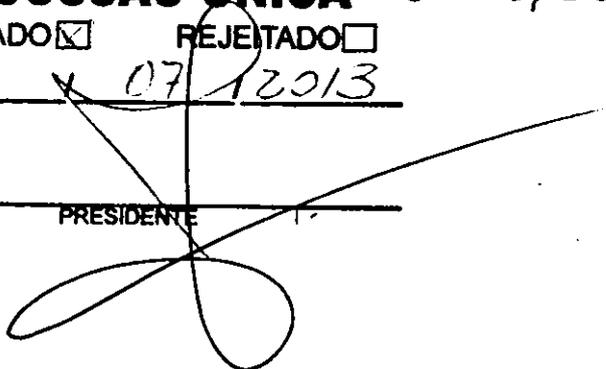


DISCUSSÃO ÚNICA SE. 48/2013

APROVADO REJEITADO

EM 11 x 07 / 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0988

Sorocaba, 12 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, e 164/2013, aos Projetos de Lei nºs 406/2011, 52, 101, 123, 151, 206, 208, 213, 232, 234, 225, 235, 215, 193, 194, 228, 231 e 233/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 163/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 231/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 133.901.261,55 (cento e trinta e três milhões, novecentos e um mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, obedece os ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.593

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 19.501/2013)

LEI Nº 10.506, DE 17 DE JULHO DE 2 013.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 231/2013 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 133.501.261,55 (cento e trinta e três milhões, novecentos e um mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRO-TRANSPORTE - MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, obedece aos ditames contidos nos Incisos I e II do Art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contrahidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repessados provenientes ao financiamento.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Lei nº 10.506, de 17/07/2013 - fls. 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Trapinhos, em 17 de Julho de 2 013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.593

FOLHA 2 DE 3

SEJ-DI-DAC-PL-EX- 40/2013
VA 19601/2013

Senhor Presidente:

Temas a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pais, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA e dá outras providências.

O início da implantação do sistema BRT (sigla em inglês para Bus Rapid Transit), que nada mais é do que o chamado “Ônibus Rápido”.

Essa liberação é muito importante, para o Município iniciar a implantação das duas primeiras linhas do BRT, que são da linha Norte-Sul e Leste-Oeste.

Estes recursos são oriundos de seleção do PAC 2, liberados através de linha de financiamento dentro do programa Pró-Transporte – Mobilidade Médias Cidades – do Ministério das Cidades, que tem por objetivo fomentar ações estruturantes para o sistema de transporte coletivo urbano por meio de qualificação e ampliação de infraestrutura de mobilidade urbana.

O estudo preliminar realizado pela Urbes prevê a implantação de 35 quilômetros para a circulação do BRT dentro dos quatro principais corredores da cidade. Deste total, 20,3 quilômetros serão de corredores exclusivos para ônibus com desembarque em nível pela esquerda, junto ao canteiro central, onde serão instaladas as estações. Outros 14,7 quilômetros serão de faixas exclusivas, com desembarque à direita pela escada, nos pontos normais.

O BRT percorrerá os eixos Norte-Sul e Leste-Oeste. No Norte-Sul, os corredores percorrerão as Avenidas Itavuvu e Ipanema (com desembarque em nível pela esquerda), seguem em faixa pela direita pelas ruas Comendador Oesterer e Hermelino Matarazzo até o terminal Santo Antonio, e depois partem para a região Sul da cidade até a Avenida Antonio Carlos Comitre, onde serão implantadas faixas exclusivas com desembarque pela direita. O eixo Oeste-Leste inicia pela Avenida Armando Pansutizio, com corredor e desembarque em nível pela esquerda, segue pela Avenida General Carneiro até a Praça Nove de Julho, desce para a região central em faixa exclusiva pela direita, passa pelo terminal São Paulo e depois segue pela Avenida São Paulo, onde o desembarque também será feito em nível pela esquerda, com estações instaladas no canteiro central.

Cerca de 95% da demanda de usuários do transporte coletivo poderá ser atendida por esse sistema alimentador, o que corresponde a cerca de 150 mil a 180 mil passageiros por dia. A estimativa é que a partir da implantação do sistema, o tempo de viagem das linhas tenha uma redução de cerca de 20%. Para dar maior rapidez no fluxo dos BRTs, os pontos de parada serão reduzidos, especialmente nas estações em nível instaladas nos canteiros centrais.


VINÍCIUS DE MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 10.506, DE 17 DE JULHO DE 2013.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 231/2013 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 133.901.261,55 (cento e trinta e três milhões, novecentos e um mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do Art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

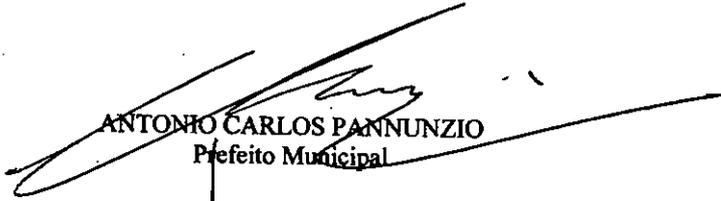


PREFEITURA DE SOROCABA

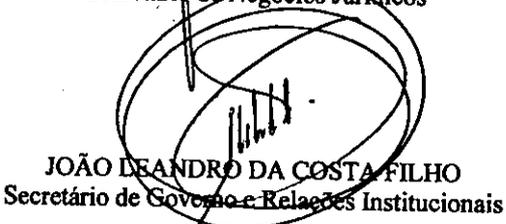
Lei nº 10.506, de 17/7/2013 – fls. 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.506, de 17/7/2013 – fls. 3.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 40/2013

PA 19601/2013

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA e dá outras providências.

O início da implantação do sistema BRT (sigla em inglês para Bus Rapid Transit), que nada mais é do que o chamado “Ônibus Rápido”.

Essa liberação é muito importante, para o Município iniciar a implantação das duas primeiras linhas do BRT, que são da linha Norte-Sul e Leste-Oeste.

Estes recursos são oriundos de seleção do PAC 2, liberados através de linha de financiamento dentro do programa Pró-Transporte – Mobilidade Médias Cidades – do Ministério das Cidades, que tem por objetivo fomentar ações estruturantes para o sistema de transporte coletivo urbano por meio de qualificação e ampliação de infraestrutura de mobilidade urbana.

O estudo preliminar realizado pela Urbes prevê a implantação de 35 quilômetros para a circulação do BRT dentro dos quatro principais corredores da cidade. Deste total, 20,3 quilômetros serão de corredores exclusivos para ônibus com desembarque em nível pela esquerda, junto ao canteiro central, onde serão instaladas as estações. Outros 14,7 quilômetros serão de faixas exclusivas, com desembarque à direita pela escada, nos pontos normais.

O BRT percorrerão os eixos Norte-Sul e Leste-Oeste. No Norte-Sul, os corredores percorrerão as Avenidas Itavuvu e Ipanema (com desembarque em nível pela esquerda), seguem em faixa pela direita pelas ruas Comendador Oesterer e Hermelino Matarazo até o terminal Santo Antonio, e depois partem para a região Sul da cidade até a Avenida Antonio Carlos Comitê, onde serão implantadas faixas exclusivas com desembarque pela direita. O eixo Oeste-Leste inicia pela Avenida Armando Pannunzio, com corredor e desembarque em nível pela esquerda, segue pela Avenida General Carneiro até a Praça Nove de Julho, desce para a região central em faixa exclusiva pela direita, passa pelo terminal São Paulo e depois segue pela Avenida São Paulo, onde o desembarque também será feito em nível pela esquerda, com estações instaladas no canteiro central.

Cerca de 95% da demanda de usuários do transporte coletivo poderá ser atendida por esse sistema alimentador, o que corresponde a cerca de 150 mil a 180 mil passageiros por dia. A estimativa é que a partir da implantação do sistema, o tempo de viagem das linhas tenha uma redução de cerca de 20%. Para dar maior rapidez no fluxo dos BRTs, os pontos de parada serão reduzidos, especialmente nas estações em nível instaladas nos canteiros centrais.

20-Jan-2013 14:44:125166-5/6

PREFEITURA DE SOROCABA

PROTÓTIPO GENL



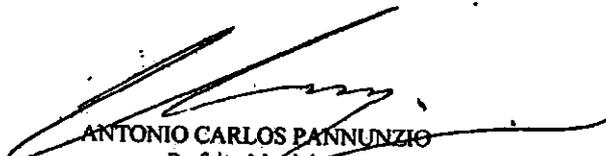
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.506, de 17/7/2013 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-40/2013

Por todo o exposto, Nobres Vereadores, a norma que apresentamos reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido, apreciado e deliberado por Vossas Excelências de modo a se transformar em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração, solicitando, ainda, que a sua tramitação ocorra em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Programa Pró-Transporte medias cidades

9/7-991521-44-14-202-44-125166-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓTIPO GERAL